

na prestação de serviços gráficos, para produção de impressos utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.//Valor global do Contrato: R\$-43.906,00//Vigência: 25/02/2013 a 24/02/2014//Dotação orçamentária: 02.122.1297.4654-02.131.1334.4938-339039 //Fonte de Recursos: 0118//Foro: Belém//Data da Assinatura: 22/02/2013//Responsável pela assinatura do contrato: Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 001 E 002/2013 (2ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 491053
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº70022007-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Pedro Mesquita Soares.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Mesquita Soares, Presidente da Câmara do Município de Anajás, no exercício financeiro de 2007**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, proceder o recolhimento do valor de R\$ 1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), referente a despesa com remuneração do vereador presidente paga em desacordo com o ato de fixação, conforme os autos do processo **70022007-00**.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, de fevereiro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda

Relator/5ªControladoria/TCM

Editai de Notificação nº 002/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201303242-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Valmir Queiroz Mariano**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela Portaria nº 0315/TCM – PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts 119 e 120, IV, do Regimento Interno do TCM – PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente edital, que será publicado 03 (três), vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valmir Queiroz Mariano, Prefeito Municipal de Parauapebas – PA**, eleito para o mandato de 2013 a 2016, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os seguintes documentos:

- 1- Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos dirigentes do órgão ou entidade, bem como encaminhar o Decreto Executivo de nomeação dos mesmos;
 - 2- Indicar o responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo;
 - 3- Relação dos Contratos com Prazos de Vigência ainda em curso, com indicação do número do Contrato, credor, objeto, valor, prazo de vigência, número da licitação, inexigibilidade ou dispensa, número de comprovação de envio a este Tribunal de Contas e eventual prorrogação realizada pelo novel gestor;
 - 4- Relação de Convênios com prazos de Vigência ainda em curso, com indicação do número do convênio, conveniente, objeto, valor, prazo de vigência;
 - 5- Lei Orgânica do Município;
 - 6- Lei de Criação da Procuradoria Municipal;
 - 7- Lei de Contratação de Serviços Temporários.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de fevereiro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha
Relator/7ª Controladoria/TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 492785

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 25/02/2013

Valor: 103.592,40

Vigência: 27/02/2013 a 27/02/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor.

Contrato: 2012-03

Exercício: 2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

01032112247820000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

01032112247820000	339039	0301000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: A C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Endereço: Tv Teófilo Conduru, Bairro: Guamá, 885

CEP. 66073-570 - Belém/PA

Email: acs.refri@bol.com.br

Telefone: 9132535841

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

RESOL. 18.421

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 493057

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de fevereiro de 2013, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.421

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a Resolução nº 17.722/2009 que instituiu no calendário de eventos do Tribunal de Contas o fórum anual “Tribunal de Contas e seus Jurisdicionados”; a Resolução nº. 17.775/2009, que instituiu o encontro técnico denominado “Conversando com o Controle Interno”; e, ainda, a Resolução nº. 18.119/2011 que dispõe sobre o Ciclo de Aperfeiçoamento da Prestação de Contas dos Convênios celebrados pela Administração Pública Estadual e as Prefeituras Municipais; Considerando que a Resolução nº. 17.492/2008 prevê, em seu art. 1º, incisos III e VIII, a utilização de recursos do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTCE) para custear a realização de palestras, simpósios, seminários, congressos ou eventos similares sobre questões relacionadas com o controle externo da administração pública; Considerando que para executar projetos, em cada exercício financeiro, com recursos do FUNTCE, o gestor necessita de autorização do Plenário, conforme dispõe o art. 5º, inciso I, da Resolução nº. 17.492/2008; Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.122, desta data.

RESOLVE:

unanimemente,

AUTORIZAR a Presidência a utilizar recursos do FUNTCE para custear as despesas com a realização do Ciclo de Aperfeiçoamento da Prestação de Contas dos Convênios celebrados pela Administração Pública Estadual e as Prefeituras Municipais a ser realizado nos dias 06 e 07 de março; Conversando com o Controle Interno – a ser realizado no Município de Marabá, integrando o programa de interiorização do TCE e o VI Fórum Tribunal de Contas e seus Jurisdicionados, eventos referentes ao ano de 2013.

Sessão de 07.02.2013

Número de Publicação: 493112

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de fevereiro de 2013 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.681

Processo nº. 2006/51208-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 012/2005 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e a SEPOF.

Responsáveis: Sr. JOSÉ ANTONIO FAUSTO DA SILVA, Prefeito à época.

Relatora: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 83, inciso VII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTONIO FAUSTO DA SILVA, prefeito à época;

II – Aplicar ao Sr. RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO, prefeito à época, C.P.F. nº. 109.737.372-04, multa de R\$-500,00 (Quinhentos reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.682

Processo nº. 2007/50741-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 365/06 firmado entre a Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ e a SEPOF.

Responsável: MARIFRANÇA SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita à época

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012,, julgar regulares as contas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e aplicar à sra. MARIFRANÇA SOUZA DE OLIVEIRA, prefeita, à época, CPF.: 427.568.202-53, a multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE e recolhida no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 51.683

Processo nº. 2008/50540-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 35/2007, firmado entre o GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS e a SESPA.

Responsável: Sr. EDMUNDO FROTA DE ALMEIDA SOBRINHO, Diretor.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art.83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012;

I – Julgar regulares as contas no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável;

II – Aplicar à Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETI, Secretária da SESPA à época, CPF nº. 04.305.952-04, a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

CONTINUA NO CADERNO 7